



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto – PR, 03 de fevereiro de 2025.

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DEMANDA

Secretaria/Setor: Secretaria Municipal de Agricultura

Responsável pela Solicitação: William Fernando Kegler

Email: agricultura@planalto.pr.gov.br

CONVITE PREGÃO TP

LICITAÇÃO N.: _____ / _____

SOLICITAÇÃO: 004 / 2025

PROCESSO(S): 12 / 2025

13 / 2025

Objeto: Contratação de empresa visando a aquisição de Formulários de Nota Fiscal de Produtor Rural destinados à Secretaria de Agricultura do Município de Planalto-PR.

Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço total
1	FORMULÁRIO CONTINUO PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE PRODUTOR RURAL AUTO COPIATIVO, 5 VIAS SENDO: 1ª VIA NA COR PRETA – DESTINATÁRIO; 2ª VIA NA COR VERDE – ARQUIVO FISCAL; 3ª VIA NA COR AZUL - FISCO DESTINO; 4ª VIA NA COR VERMELHA- FISCO ORIGEM; 5ª VIA NA COR VERDE – EMITENTE (MUNICÍPIO). – VIAS APRISIONADAS POR FLEX (FITA ADESIVA) CONFECCIONADO CONFORME LAY-OUT APROVADO PELO DECRETO NO. 7295 DE 04/10/2006. TAMANHO 210MMX280MM.	10.500	Jogos	R\$1,05	R\$11.025,00
TOTAL					R\$11.025,00

Justificativa da Demanda:

William

30ni

0600011



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Os Formulários de Nota Fiscal de Produtor contam com 05 (cinco) vias e são utilizados para a comercialização de produtos agrícolas sendo está a principal renda do município. É imprescindível que os produtores emitam a Nota Fiscal nas vendas, depósitos, transferências, armazenagem ou evoluções, o produto sempre deve estar acompanhado do devido documento Fiscal. A emissão da Nota Fiscal de Produtor é uma das garantias para obtenção de benefícios como aposentadoria e descontos de ICMS no consumo de energia elétrica. Sendo assim a aquisição dos Formulários é fundamental para o seguimento e viabilidade das atividades desenvolvidas pelos produtores rurais.

O município conta com cerca de 1900 Cad' Pro e uma estimativa de 16 mil notas fiscais emitidas anualmente. E em sua maioria trata-se de pequenos produtores rurais.

O modelo dos formulários solicitado pela Secretaria Municipal de Agricultura vai de acordo com o modelo padronizado pelo Estado do Paraná através do Decreto nº7295/2006. O aprisionamento das vias por Flex justifica-se pelo melhor desempenho durante sua utilização, melhorando a impressão e assim evitando desperdícios de formulários e problemas com a impressora.

O Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) prorrogou mais uma vez o prazo para os agricultores e pequenos pecuaristas aderirem a versão eletrônica da Nota Fiscal do Produtor Rural, sendo a NFP-e exigida nas operações internas de produtores rurais que tiverem uma receita bruta acima de R\$360 mil em 2023 ou 2024 e nas operações interestaduais independentes do valor.

Para as demais operações realizadas por produtores rurais, o uso da nota fiscal eletrônica será obrigatório somente a partir de 05 de janeiro de 2026.

William F. Kehler

Assinatura Demandante

Autorizo a abertura do processo:

Luiz E. Bovi

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 010/2025

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 5582 de 02 de janeiro de 2024.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa visando a aquisição de Formulários de Nota Fiscal de Produtor Rural destinados à Secretaria de Agricultura do Município de Planalto-PR.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1 Os Formulários de Nota Fiscal de Produtor contam com 05 (cinco) vias e são utilizados para a comercialização de produtos agrícolas sendo esta a principal renda do município. É imprescindível que os produtores emitam a Nota Fiscal nas vendas, depósitos, transferências, armazenagem ou evoluções, o produto sempre deve estar acompanhado do devido documento Fiscal. A emissão da Nota Fiscal de Produtor é uma das garantias para obtenção de benefícios como aposentadoria e descontos de ICMS no consumo de energia elétrica. Sendo assim a aquisição dos Formulários é fundamental para o seguimento e viabilidade das atividades desenvolvidas pelos produtores rurais.

3.2 O município conta com cerca de 1900 Cad' Pro e uma estimativa de 16 mil notas fiscais emitidas anualmente. E em sua maioria trata-se de pequenos produtores rurais.

3.3 O modelo dos formulários solicitado pela Secretaria Municipal de Agricultura vai de acordo com o modelo padronizado pelo Estado do Paraná através do Decreto nº 7295/2006. O aprisionamento das vias por Flex justifica-se pelo melhor desempenho durante sua utilização, melhorando a impressão e assim evitando desperdícios de formulários e problemas com a impressora.

3.4 O Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) prorrogou mais uma vez o prazo para os agricultores e pequenos pecuaristas aderirem a versão eletrônica da Nota Fiscal

William

060002



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

do Produtor Rural, sendo a NFP-e exigida nas operações internas de produtores rurais que tiverem uma receita bruta acima de R\$360 mil em 2023 ou 2024 e nas operações interestaduais independentes do valor.

3.4.1 Para as demais operações realizadas por produtores rurais, o uso da nota fiscal eletrônica será obrigatório somente a partir de 05 de janeiro de 2026.

4. ÁREA REQUISITANTE

4.1 Secretaria Municipal de Agricultura;

5. CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS FORMULÁRIOS:

5.1 A CONTRATADA deverá entregar os formulários no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação formal de entrega emitida pela Secretaria Municipal solicitante.

5.2 A solicitação mencionada no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação do objeto e quantidades a serem adquiridas;
- c) Local onde serão entregues;
- d) Prazo para entrega;
- e) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

5.3 O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade de aquisição do objeto e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do contratada, juntamente com a respectiva nota ou requisição de empenho.

5.4 A empresa licitante deve negar o fornecimento do objeto caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem anterior;

5.4.1 A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa contratada.

5.5 O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

5.6 O fornecimento do objeto pela empresa contratada sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento do objeto, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

William

060001



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5.7 As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo.

5.8 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos ou reparados no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.9 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo;

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

6.1 Para a necessidade em questão, foram analisadas contratações anteriores realizadas pelo município de Planalto e uma pesquisa prévia com fornecedores para levantamento de valores.

6.2 Considerando a pesquisa e o valor estimado para a contratação, conclui-se que a respectiva aquisição poderia ser realizada por Dispensa de Licitação, tendo em vista o Decreto nº 12.343, de 31 de dezembro de 2024 que atualizou os valores estabelecidos no Art. 75 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 Devido a necessidade de se manter a emissão de notas fiscais de produtor rural, até que entre em vigor a obrigatoriedade da emissão de "Nota Fiscal de Produtor Eletrônica (NFP-e, modelo 55) por parte de todos os produtores rurais deste Estado, deve-se ponderar a necessidade de continuidade do fornecimento dos atuais jogos de formulários de papel, de acordo com a legislação vigente, para atender as necessidades dos produtores.

7.2 Considerando que a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica por todos os produtores rurais foi adiada para 05 de janeiro de 2026, o município precisa continuar adquirindo os formulários das notas fiscais físicas até que todos os produtores que ainda não são obrigados se adequem ao novo modelo, não havendo assim prejuízos para nenhuma das partes.

8. ESTIMATIVA DE DEMANDA

8.1 A demanda foi estimada de acordo com as quantidades utilizadas nos anos anteriores.

William

066005



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

8.2 Assim, a demanda autorizada pela secretaria solicitante e a seguinte:

OBJETO	Quant	UN
FORMULÁRIO CONTINUO PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE PRODUTOR RURAL AUTO COPIATIVO, 5 VIAS SENDO: 1ª VIA NA COR PRETA – DESTINATÁRIO; 2ª VIA NA COR VERDE – ARQUIVO FISCAL; 3ª VIA NA COR AZUL - FISCO DESTINO; 4ª VIA NA COR VERMELHA- FISCO ORIGEM; 5ª VIA NA COR VERDE – EMITENTE (MUNICÍPIO). – VIAS APRISIONADAS POR FLEX (FITA ADESIVA) CONFECCIONADO CONFORME LAY-OUT APROVADO PELO DECRETO NO. 7295 DE 04/10/2006. TAMANHO 210MMX280MM.	10.500	Jogos

9. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

9.1 Informamos que na busca de uma proposta mais vantajosa para administração, foram realizadas pesquisas de preços no mercado, com empresas que fornecem o objeto, e realizada a comparação com o preço praticado em outros municípios.

9.2 O valor da aquisição é de R\$ 11.025,00 (onze mil e vinte e cinco reais).

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

10.1 Não haverá parcelamento.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1 Diante da própria natureza da contratação, é de se registrar que existe contratações correlatas a execução Diante da própria natureza da contratação, é de se registrar que não existe contratações correlatas que possam interferir na execução deste objeto.

12. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

12.1 A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 12, inciso VII estabelece que cada ente federativo poderá elaborar plano anual de contratação. Dentro deste cenário, considerando que o Município de Planalto passou a instrumentalizar os processos com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no ano de 2024, sendo assim, o Município de Planalto/PR encontra-se atualmente em processo de elaboração do Plano Anual de Contratação (PAC), que, embora não tenha sido concluído até a presente data,

William

000008



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

direcionará de maneira consistente a futura aquisição para atender plenamente às demandas destacadas anteriormente.

13. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1 Por todo o exposto neste Estudo Técnico Preliminar, a demanda foi considerada viável e a melhor forma de atendimento é por meio da contratação do objeto, o que se justifica técnica e economicamente, abrangendo os benefícios a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

14. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

14.1 Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda o decreto municipal nº 5584 de 02 de janeiro de 2024 que regulamenta a gestão do contrato, vide Art. 92, inciso XVIII da Lei N° 14.113/2021.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1 Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1 Diante de toda a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do objeto, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

Planalto, 04 de fevereiro de 2025.

William Fernando Kegler

Secretário Municipal de Agricultura

068007



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Agricultura.

2.OBJETO:

2.1. Contratação de empresa visando a aquisição de Formulários de Nota Fiscal de Produtor Rural destinados à Secretaria de Agricultura do Município de Planalto-PR.

3.RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. William Fernando Kegler.

4.JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. Os Formulários de Nota Fiscal de Produtor contam com 05 (cinco) vias e são utilizados para a comercialização de produtos agrícolas sendo esta a principal renda do município. É imprescindível que os produtores emitam a Nota Fiscal nas vendas, depósitos, transferências, armazenagem ou evoluções, o produto sempre deve estar acompanhado do devido documento Fiscal. A emissão da Nota Fiscal de Produtor é uma das garantias para obtenção de benefícios como aposentadoria e descontos de ICMS no consumo de energia elétrica. Sendo assim a aquisição dos Formulários é fundamental para o seguimento e viabilidade das atividades desenvolvidas pelos produtores rurais.

4.2. O município conta com cerca de 1900 Cad' Pro e uma estimativa de 16 mil notas fiscais emitidas anualmente. E em sua maioria trata-se de pequenos produtores rurais.

4.3. O modelo dos formulários solicitado pela Secretaria Municipal de Agricultura vai de acordo com o modelo padronizado pelo Estado do Paraná através do Decreto nº7295/2006. O aprisionamento das vias por Flex justifica-se pelo melhor desempenho durante sua utilização, melhorando a impressão e assim evitando desperdícios de formulários e problemas com a impressora.

4.4. O Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) prorrogou mais uma vez o prazo para os agricultores e pequenos pecuaristas aderirem a versão eletrônica da

William

30/11

000008



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Nota Fiscal do Produtor Rural, sendo a NFP-e exigida nas operações internas de produtores rurais que tiverem uma receita bruta acima de R\$360 mil em 2023 ou 2024 e nas operações interestaduais independentes do valor.

4.4.1 Para as demais operações realizadas por produtores rurais, o uso da nota fiscal eletrônica será obrigatório somente a partir de 05 de janeiro de 2026.

4.5 A pesquisa foi realizada com fornecedores, sendo eles: Pama Print Ltda, D Carlos André Informática e G.L. Assessoria Técnica Administrativa Ltda sendo a última a que apresentou menor orçamento. Para comprovação do valor praticado no mercado a empresa encaminhou notas fiscais de outros municípios aos quais fornece o mesmo material. No Banco de Preços não foram encontrados formulários que sejam aprisionados por fitilhos flex (fita adesiva).

4.6. Responsável pela cotação: Monica A. Back.

5. DA MODALIDADE:

5.1 Levantou-se que a modalidade viável e vantajosa para a Administração, é a Dispensa de licitação. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação.

5.2 Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no Art. 75º, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75º É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O Decreto nº 12.343, de 31 de dezembro de 2024, atualiza dos valores estabelecidos no Art. 75º, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, dispensa de licitações para contratação que envolva valores até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

5.DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

William

30 ni

061000

2



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço total
1	FORMULÁRIO CONTINUO PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE PRODUTOR RURAL AUTO COPIATIVO,5 VIAS SENDO: 1ª VIA NA COR PRETA – DESTINATÁRIO; 2ª VIA NA COR VERDE – ARQUIVO FISCAL; 3ª VIA NA COR AZUL - FISCO DESTINO; 4ª VIA NA COR VERMELHA- FISCO ORIGEM; 5ª VIA NA COR VERDE – EMITENTE (MUNICIPIO). – VIAS APRISIONADAS POR FLEX (FITA ADESIVA) CONFECCIONADO CONFORME LAY-OUT APROVADO PELO DECRETO NO. 7295 DE 04/10/2006. TAMANHO 210MMX280MM.	10.500	Jogos	R\$1,05	R\$11.025,00
TOTAL					R\$11.025,00

Valor total para a contratação no valor de **R\$11.025,00 (Onze mil e vinte cinco reais)**.

6.CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

6.1. A CONTRATADA deverá entregar os formulários no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação formal de entrega emitida pela Secretaria Municipal solicitante.

6.2. A solicitação formal mencionada no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação do objeto e quantidades a serem adquiridas;
- c) Local onde serão entregues;

William

Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

d) Prazo para entrega;

e) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

6.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa contratada, juntamente com a respectiva nota de empenho.

6.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento do objeto caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem

6.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa contratada.

6.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

6.6. O fornecimento do objeto pela empresa contratada sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento do objeto, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

6.7. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos serviços.

6.8. As solicitações provenientes da Secretaria participante, após o recebimento definitivo dos objetos, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

6.9 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo;

7. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 O pagamento será efetuado através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto;

Wilson

30/11

000011



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7.2 A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais;

7.3 O pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
03330	11.133.20.606.2001.2060	3.3.90.30.00.00.00000

8. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1 O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado e avaliado pela Servidora Monica A. Back lotada na Secretaria de Agricultura desta municipalidade, que assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº14.133/21

8.2 A gestão do Contrato será realizada pela servidora Carla Fatima Mombach Sturm, designada conforme Portaria nº106/2022.

Planalto - PR, 05 de fevereiro de 2025.

William F. Kegler

Willian Fernando Kegler

Secretário Municipal de Agricultura

Luiz Carlos Boni

Luiz Carlos Boni

Prefeito Municipal de Planalto

060012

Maringá - PR, 22 de janeiro de 2025

À

Prefeitura Municipal de Planalto - PR

PROPOSTA

Prezados(as) Senhores(as):

Segue nossa proposta para fornecimento do produto abaixo descrito:

Quant.	Descrição	V.Unitário	Valor Total
10.500 (Dez mil e quinhentos) jogos	Formulário de Nota Fiscal de Produtor em 5 (Cinco) vias, papel auto-copiativo, presas por FLEX (fita adesiva). Confeccionado conforme layout aprovado pelo decreto nº.7295 de 04/10/2006.	R\$ 1,08 (Um real e oito centavos)	R\$ 11.340,00 (Onze Mil, Trezentos e Quarenta Reais)

Prazo de entrega: 30 (trinta) dias.

Validade da Proposta: 30 (trinta) dias.

PAMA PRINT LTDA.
Elvio Pizzato
-Responsável Legal

11.241.040/0001-41

PAMA PRINT LTDA.

AV. JULIETA DOS SANTOS PARDINI, 305
PQ INDL. CIDADE DE MARINGÁ - CEP 87069-013
MARINGÁ - PR

Av. Julieta do Santos Pardini, 305 - Pq. Industrial Cidade de Maringá
Maringá - PR
CEP: 87.069-013

CNPJ: 11.241.040/0001-41 - I.E.: 9049850660 - Fone: (44) 3024-2299 / (44) 99153-2299

000013



G. L. Assessoria Técnica Administrativa Ltda.

Rua Amazonas, 180
Telefax (44) 3113-1639

Sala 02
e-mail glassess@uol.com.br

Paraíso do Norte-PR
CEP 87.780-000
CNPJ 80.890.502/0001-74

À

Prefeitura Municipal de Planalto

A/C.: Srta. Mônica – Setor de Atendimento ao Produtor Rural

PROPOSTA DE PREÇOS				
Proponente: G.L. Assessoria Técnica Administrativa Ltda.				
Endereço: Rua Amazonas		180	CIDADE: Paraíso do Norte -PR	
Telefone: (44)3431-1604		Fax: (44) 3113-1639	E-mail: glassess@uol.com.br	
CNPJ: 80.890.502/0001-74		Inscrição Estadual: 727.00626-87	Contato: Gilmar Ap. de Araújo	
Item	Quant.	Especificações	Unitário	Total
01	10.500 Jogos	• Formulário de Nota Fiscal de Produtor em 5 vias, papel autocopiativo, confeccionado conforme lay-out aprovado pelo decreto No.7295 de 04/10/2006, presas pelo sistema Flex (fita adesiva).	R\$ 1,05	R\$ 11.025,00
- Valor Total da Proposta: R\$ 11.025,00 (Onze mil e vinte e cinco reais).				
- Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.				
- Prazo para entrega: 20 (vinte) dias úteis, após pedido.				

Paraíso do Norte - PR, 22 de janeiro de 2025.

**GILMAR APARECIDO DE
ARAUJO:89432304868**

Assinado de forma digital por
GILMAR APARECIDO DE
ARAUJO:89432304868
Dados: 2025.01.22 08:14:53 -03'00'

Gilmar Aparecido de Araújo
RG 9.346.088-SSP/SP – CPF 894.323.048-68
-Representante Legal-

80.890.502/0001-74

**G.L. ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA LTDA.
RUA AMAZONAS, 180 - SALA 02
CONJUNTO SERINGUEIRA - CEP 87.780-000
PARAÍSO DO NORTE - PR**

000011

MASTER INFORMATICA

D. CARLOS ANDRE INFORMATICA

Cianorte, 22 de janeiro de 2025.

Ao Município de Planalto

At.: Mônica – Departamento Produtor Rural

Apresentamos nosso preço para fornecer Formulários Contínuos de Nota Fiscal do Produtor Rural, conforme condições, quantidades e exigências abaixo descritas:

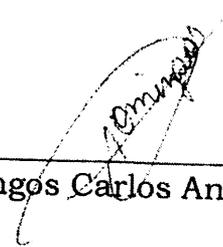
APRESENTAÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant.	Unit.	Total
Formulário Contínuo da Nota Fiscal de Produtor em 5 vias, presas por Flex (fita adesiva). papel autocopiativo de ótima qualidade, confeccionado conforme layout aprovado pelo decreto No.7295 de 04/10/2006 Estado do Paraná.	Jogos	10.500 (15 caixas)	R\$ 1,12	R\$ 11.760,00 (Onze mil, setecentos e sessenta reais)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias;

Prazo para Entrega: 30 (trinta) dias após solicitação;

Sem mais para o momento nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Domingos Carlos André

84.806.785/0001-84

D CARLOS ANDRÉ INFORMÁTICA

RUA NITERÓI, 1334 - CEP 87.200-000

CIANORTE - PR

Rua: Niteroi, 1.334 Cianorte - Pr. -
C.G.C/M.F: 84.806.785/0001-84

Fone:(044) 9 9977-1273
Inscr. Est: 90.236.604-04

000015



Campo Mourão

TERMO Nº. 002

REF.: PROTOCOLO DIGITAL PRINCIPAL Nº 16873/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 225/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2022, CONTRATO Nº. 111/2022, CELEBRADO EM 21 DE JULHO DE 2022, **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE ESPECIALIZADO NA EMISSÃO DE NOTA FISCAL DO PRODUTOR RURAL E SUPORTE TÉCNICO PARA CONTROLE E ANÁLISE DAS DECLARAÇÕES FISCAIS (EFDM, DEFIS e PGDAS) E OUTROS DISPOSITIVOS COM EFEITO NO CÁLCULO DO VALOR ADICIONADO. SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEADM, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO G. L. ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA LTDA ME NA FORMA ABAIXO:

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 75.904.524/0001-06, com sede administrativa na Rua Brasil n. 1.487 - Centro - em Campo Mourão, PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. TAUILLO TEZELLI**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná e de outro lado a empresa **CONTRATADA: G. L. ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 80.890.502/0001-74 com sede à Rua Amazonas, 180, sala 2, Conjunto Seringueira, Paraíso do Norte, PR, CEP 87780-000, neste ato representado por seu Sócio Administrador **Sr. GILMAR APARECIDO DE ARAÚJO**, já qualificado no instrumento contratual acordam e ajustam o 2º Termo de reajuste pelo índice oficial do IPCA/IBGE aos itens 002 e 003 objetos do **Contrato nº 111/2022**, nos seguintes termos:





Campo Mourão

VALOR FINANCEIRO – CORREÇÃO DA INFLAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – em atenção a *cláusula quinta*, **parágrafo quarto** do presente contrato, concede-se reajuste em **4,227580%** pelo índice acumulado de 07/2023 a 06/2024 pelo **IPCA (IBGE)** ao **valor unitário do item 002** e ao **valor unitário do item 003**, de forma que o **valor contratual** para o novo período de aniversário de 3º ano da execução contratual (**01/08/2024 a 01/08/2025**) totaliza em **R\$ 89.661,06** (oitenta e nove mil, seiscentos e sessenta e um reais e seis centavos), passando a *cláusula quinta* a vigorar com a seguinte composição de valores:

Item	Quantidade	Descrição	Preço unitário	IPCA/IBGE	Preço unitário	Preço anual
				(07/23 a 06/24)		
				4,227580%		
1	1	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO, CONFIGURAÇÃO, MIGRAÇÃO DAS INFORMAÇÕES. HABILITAÇÃO DO SISTEMA PARA USO E TREINAMENTO DOS USUÁRIOS - preço unitário de R\$ 12,00 - já pago				
2	12	LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE CONTROLE DA PRODUÇÃO PRIMÁRIA COM INTERFACE ENTRE O SPR - SISTEMA DE PRODUTOR RURAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO PARANÁ E SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NO CONTROLE E ANÁLISE DAS DECLARAÇÕES FISCAIS: EFDM - ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL, DEFIS - DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS E FISCAIS E PGDAS - PROGRAMA GERADOR DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL E OUTROS DISPOSITIVOS COM EFEITO NO CÁLCULO DO VAF - VALOR ADICIONADO FISCAL.	R\$ 5.002,30	R\$ 211,48	R\$ 5.213,78	R\$ 62.565,33
3	25200	AQUISIÇÃO DE JOGOS DE NOTAS FISCAIS DO PRODUTOR RURAL, CONSTITUÍDOS POR FORMULÁRIOS CONTÍNUOS DE 5 VIAS AUTO COPIATIVAS, CONFORME MODELO DEFINIDO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO PARANÁ, NO DECRETO Nº 7.295, DE 04 DE OUTUBRO DE 2006, COM A ESTIMATIVA DE CONSUMO DE 25.200 JOGOS DE FORMULÁRIOS A CADA 12 MESES E ATENDAM AS SEGUINTE CONDIÇÕES ESPECIAIS: A) 1ª VIA COM SERRILHA EXTRA NA LARGURA TOTAL - PARTE INFERIOR (CANHOTO DE RECEBIMENTO); B) 5 VIAS APRISIONADAS POR FLEX; C) VIAS AGRUPADAS OBEDECENDO A SEQUÊNCIA: 1ª VIA, 2ª VIA, 5ª VIA, 3ª VIA E 4ª VIA. D) TAMANHO 210MM X 280MM, PAPEL AUTO COPIATIVO, 5 (CINCO) VIAS, COM AS SEGUINTE DESTINAÇÕES: - 1ª VIA NA COR PRETA - DESTINATÁRIO; - 2ª VIA NA COR VERDE - ARQUIVO FISCAL; - 3ª VIA NA COR AZUL - FISCO DESTINO; - 4ª VIA NA COR VERMELHA - FISCO ORIGEM; - 5ª VIA NA COR VERDE - PREFEITURA	R\$ 1,03	R\$ 0,04	R\$ 1,08	R\$ 27.095,73
VALOR CONTRATUAL						R\$ 89.661,06

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas decorrentes do novo período correrão por conta das dotações orçamentárias integrantes na *Cláusula Sétima* do contrato, com a devida atualização do código reduzido para o exercício financeiro de 2024 e 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município de Campo Mourão, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.





Campo Mourão

Campo Mourão, 10 de julho de 2024.



Assinado digitalmente por:
TAUILLO TEZELLI
234.841.109-10
assinado digitalmente 10/07/2024 13:39:48

MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO
CONTRATANTE
TAUILLO TEZELLI
PREFEITO

GILMAR APARECIDO DE ARAUJO:89432304868
Assinado de forma digital por
GILMAR APARECIDO DE
ARAUJO:89432304868
Dados: 2024.07.12 10:13:09 -03'00'

G. L. ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA LTDA ME
CONTRATADA
GILMAR APARECIDO DE ARAÚJO
SÓCIO-ADMINISTRADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/07/2024 10:01:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.alemda.net/p/6688860>



Assinado digitalmente por:
ROBSON XAVIER SCARPIN

10/07/2024 10:00:56

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RECEBEMOS DE G L ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATIVA LTDA - EPP OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO		NF-e Nº. 110 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

 <p>G L ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATIVA LTDA - EPP Rua Amazonas, 180 Sala 02 Conjunto Seringueira - 87780000 Paraiso do Norte/PR 4434311604</p>	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 1 - SAÍDA Nº. 110 SÉRIE 1 FOLHA 1 de 1	
	CHAVE DE ACESSO 4124 1280 8905 0200 0174 5500 1000 0001 1016 4322 2907	
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora		

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda	141240388945466 16/12/2024 13:47:46
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ/CPF
7270062657	80890502000174

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL		81478133000170	16/12/2024
MUNICIPIO DE PEROLA			
ENDEREÇO	BAIRRO	CEP	DATA DA SAÍDA/ENTRADA
RUA DO ROSARIO 202 CENTRO	CENTRO	87540000	16/12/2024
MUNICIPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
erola		PR	
			HORA DE SAÍDA
			13:47:00

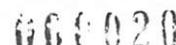
FATURA / DUPLICATAS

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	1.470,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.470,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
RAZÃO SOCIAL		2 - TERCEIROS				80227796000159
EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS						
ENDEREÇO		MUNICIPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
Avenida Prefeito Sincler Sambatti. - - Jardim Itaipu - CEP		Maringa	PR	2010436039		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO	
2	CAIXAS			0,000	0,000	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NCM	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOT	BASE CÁLC	VL ICMS	VL IPI	% ICMS	% IPI
119	NOTA FISCAL DO PRODUTOR (5 VIAS) DECRETO 7295-APRISIONADAS POR FLEX	48162000	0500	5405	JGS	1400,0000	1,05000	1.470,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CONFORME EMPENHO 809/2024 - Dados Bancario: Banco do Brasil - Agencia: 2396-5 - C/C.: 5.969-2 - Titular: G.L.Assessoria Tec.Adm.Ltda. DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI. O PAGADOR DO FRETE SERA O CNPJ 11.241.040/0001-41 Voce pagou aproximadamente: R\$ 213,15 de tributos federais R\$ 279,30 de tributos estaduais Fonte: IBPT/empresometro.com.br 24F470	



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR, 06 de fevereiro de 2025.

DE: Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada para Contratação de empresa visando a aquisição de Formulários de Nota Fiscal de Produtor Rural destinados à Secretaria de Agricultura do Município de Planalto-PR, encaminhamos:

- PARA:** Secretaria de Finanças;
- para fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- PARA:** Departamento de Materiais e Compras;
- para fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação/contrato;
- PARA:** Departamento Jurídico;
- para fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

Luiz C. Boni

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal

000021



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

Planalto-PR, 07 de fevereiro de 2025.

DE: Secretaria de Finanças

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação visando a Contratação de empresa visando a aquisição de Formulários de Nota Fiscal de Produtor Rural destinados à Secretaria de Agricultura do Município de Planalto-PR, expedido por Vossa Excelência na data de 06/02/2025, com fulcro nos artigos 212 e 216, § 6º da Constituição Federal de 1988, observamos por meio deste, informar que a despesa decorrente do referido processo observadas as características e demais condições, especificações, valores e quantidades, definidas no edital e seus anexos, não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e a educação, conforme pedido exarado pelo secretário de Agricultura William Fernando Kegler, no valor total de **R\$11.025,00(Onze mil e vinte e cinco reais)**. Sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
03330	11.133.20.606.2001.2060	3.3.90.30.00.00.00000

Cordialmente,

JONES ROBERTO KINNER

CONTADOR - C.I. RG Nº 3.654.820-7 – PR

ENSON ELEMAR SCHABO

Secretário de Finanças

060022



Prefeitura Municipal de Planalto - 2025

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 06/02/2025

Equilíbrio

Página:1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
11 Secretaria de Agricultura	231.121,00	231.121,00	248,23	230.872,77
133 Departamento de Agricultura	231.121,00	231.121,00	248,23	230.872,77
20.606.2001.2060 Apoio a Produção Pecuária	231.121,00	231.121,00	248,23	230.872,77
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
03330 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	231.121,00	231.121,00	248,23	230.872,77
Total Geral	231.121,00	231.121,00	248,23	230.872,77

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 06/02/2025

Órgão entre: 11 e 11

Tipo: 2

Ordem: 060

Natureza de despesa entre: 3.3.90.30.00.00 e 3.3.90.30.00.00

Fonte de recurso entre: 00000 e 00000

06/02/25



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

MINUTA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº/2025

Fica dispensada de licitação na forma do Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de Formulários de Nota Fiscal de Produtor Rural destinados à Secretaria de Agricultura do Município de Planalto-PR, conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço total
1	FORMULÁRIO CONTINUO PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE PRODUTOR RURAL AUTO COPIATIVO, 5 VIAS SENDO: 1ª VIA NA COR PRETA – DESTINATÁRIO; 2ª VIA NA COR VERDE – ARQUIVO FISCAL; 3ª VIA NA COR AZUL - FISCO DESTINO; 4ª VIA NA COR VERMELHA- FISCO ORIGEM; 5ª VIA NA COR VERDE – EMITENTE (MUNICÍPIO). – VIAS APRISIONADAS POR FLEX (FITA ADESIVA) CONFECCIONADO CONFORME LAY-OUT APROVADO PELO DECRETO NO. 7295 DE 04/10/2006. TAMANHO 210MMX280MM.	10.500	Jogos	R\$1,05	R\$11.025,00
TOTAL					R\$11.025,00

EMPRESA: G.L. Assessoria Técnica Administrativa Ltda.

CNPJ Nº. 80.890.502/0001-74

VALOR: R\$11.025,00 (Onze mil e vinte e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
03330	11.133.20.606.2001.2060	3.3.90.30.00.00.00000

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega dos objetos é de 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento da solicitação de compra da secretaria solicitante, o local da entrega será informado pela mesma.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, com apresentação das respectivas notas fiscais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até 12 meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato.

Planalto - PR, -- de fevereiro de 2025.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº...../2025 DISPENSA Nº .../2025

Contrato Administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA:....., devidamente inscrita no CNPJ sob n.º com sede à N.º....., na Cidade de, neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr(a)., brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG n.º e do CPF sob n.º residente e domiciliado(a), na Cidade de pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 14.133/2021, assim como pelas condições de **Dispensa de Licitação Nº/2025** pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Parágrafo Único – O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa visando a aquisição de Formulários de Nota Fiscal de Produtor Rural destinados à Secretaria de Agricultura do Município de Planalto-PR, conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço total
1	FORMULÁRIO CONTINUO PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE PRODUTOR RURAL AUTO COPIATIVO, 5 VIAS SENDO: 1ª VIA NA COR PRETA – DESTINATÁRIO; 2ª VIA NA COR VERDE – ARQUIVO FISCAL; 3ª VIA NA COR AZUL - FISCO DESTINO; 4ª VIA NA COR VERMELHA- FISCO ORIGEM; 5ª VIA NA COR VERDE – EMITENTE (MUNICIPIO).	10.500	Jogos	R\$1,05	R\$11.025,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

– VIAS APRISIONADAS POR FLEX (FITA ADESIVA) CONFECCIONADO CONFORME LAY-OUT APROVADO PELO DECRETO NO. 7295 DE 04/10/2006. TAMANHO 210MMX280MM.				
TOTAL				R\$11.025,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Único – Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
03330	11.133.20.606.2001.2060	3.3.90.30.00.00.00000

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Parágrafo Único – Pela entrega do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 11.025,00 (Onze mil e vinte e cinco reais)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a emissão e o recebimento da respectiva nota fiscal e da entrega do objeto.

Parágrafo Segundo - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal solicitante, comprovando que o objeto foi entregue em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência:

- a) Descrição do item e da entrega conforme objeto licitado;
- b) Número da Dispensa.
- c) Número do Contrato.

Parágrafo Quarto - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes o objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente.

Parágrafo Quinto - Em recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica contratada**, à vista da fatura/note fiscal por ele apresentada, no prazo definido no Termo de Dispensa.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Sétimo - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

Parágrafo Oitavo - A contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Parágrafo Primeiro – O prazo de entrega do objeto é de 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento da solicitação de compra da secretaria solicitante, o local da entrega será informado pela mesma.

Parágrafo Segundo – O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação do objeto a ser entregue;
- c) Local onde serão entregues os itens;
- d) Prazo para entrega dos objetos;
- e) Quantidade do objeto;
- f) Assinatura do Secretário Municipal solicitante.

Parágrafo Terceiro - O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da entrega do objeto e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota ou requisição de empenho.

Parágrafo Quarto - A empresa licitante deve negar a entrega do objeto caso este seja solicitado sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no Termo de Referência.

Parágrafo Quinto - A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

Parágrafo Sexto - O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

Parágrafo Sétimo - Efetuar a entrega do objeto em perfeita condição, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

Parágrafo Oitavo - Responsabilizar-se pelo transporte apropriado do objeto necessário para a entrega, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor da Secretaria Municipal de Agricultura;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora pertinentes ao objeto do edital;

f) Acompanhar, fiscalizar e supervisionar o fornecimento do objeto, por meio da verificação das especificações e quantidades solicitadas;

g) Devolver o objeto que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição;

h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Efetuar a entrega do objeto perfeitamente, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo De Referência e anexo, acompanhado da respectiva nota fiscal;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

d) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo De Referência;

e) Compete à contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

f) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

g) Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

h) Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos objetos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

i) Todas os objetos deverão observar rigorosamente as determinações legais no que tange ao registro, autorização de produção, ao armazenamento e à comercialização nos órgãos competentes;

j) A contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

k) Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos ou reparados no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

Parágrafo Segundo - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 a contratada que:

a) não assinar o contrato quando convocado não aceitar/retirar a "Ordem de Serviços";

b) apresentar documentação falsa;

c) deixar de entregar os documentos exigidos nos autos do processo;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto;

e) cometer fraude fiscal;

f) comportar-se de modo inidôneo;

Parágrafo Terceiro - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa.

Parágrafo Quarto - A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) multa de até 20 % (vinte por cento) do valor total do Contrato;

b) impedimento em licitar e contratar com o município pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quinto - Pelo inadimplemento total ou parcial do Contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do município, às seguintes penalidades:

a) Multa de até 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do Contrato, incidindo sobre o valor do saldo da mesma.

b) Multa de até 20% (vinte por cento) pela inexecução total do Contrato, incidindo sobre o valor total da mesma.

Parágrafo Sexto - Pela inexecução total ou parcial contrato e/ou termo de Dispensa, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pelo MUNICÍPIO.

a) Pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.

Parágrafo Sétimo - As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

Parágrafo Oitavo - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

b) Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão serão formalmente motivados; assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Quarto - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único – O prazo de vigência do presente contrato será até 12 meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Único – Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

- Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.
- Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.

Parágrafo Segundo - Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Contratos, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

Parágrafo Terceiro - A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo o Município a análise e deliberação a respeito do pedido.

Parágrafo Quarto - A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

Parágrafo Quinto - Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pelo município e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor contratado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

Parágrafo Sexto - Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es).

Parágrafo Sétimo - O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Oitavo - O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

Parágrafo Nono - Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

a) GESTOR DO CONTRATO: Carla Fatima Mombach Sturm.

b) FISCAL DO CONTRATO: Monica Andrea Back

Parágrafo Segundo - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

Parágrafo Terceiro - Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

Parágrafo Quarto - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo Único – Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Parágrafo Único – Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Planalto-Pr., de de 2025



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

.....



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 80.890.502/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/05/1989
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL G L ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATIVA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) G L ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATIVA	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R AMAZONAS	NÚMERO 180	COMPLEMENTO SALA 02
--------------------------	---------------	------------------------

CEP 87.780-000	BAIRRO/DISTRITO CONJUNTO SERINGUEIRA	MUNICÍPIO PARAISO DO NORTE	UF PR
-------------------	---	-------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/01/2004
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/02/2025 às 08:46:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000024

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
G.L. ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA LTDA.
CNPJ/MF N.º 80.890.502/0001-74
NIRE 412.0307467-3**

folha 1 de 5

Os abaixo identificados e qualificados:

GILMAR APARECIDO DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 07/12/1956, Bacharel em Direito, inscrito no CPF/MF sob nº 894.323.048-68, portador da carteira de identidade RG nº 9.346.088/SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Albino Silva, 455, Jd. Curitiba, Paranavaí - PR, CEP 87701-110 e **RUBENS TADEU DE ARAÚJO**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 12/09/1948, Contador, inscrito no CPF/MF sob nº 351.183.508-91, portador da carteira de identidade RG nº 5.353.025/ SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Almirante Tamandaré, 69, Centro, Araraquara - SP, CEP 14810-160, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **G.L. ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA LTDA**, com sede na Rua Amazonas, 180, Sala 02, Cj. Seringueira, Paraíso do Norte - PR, CEP 87780-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 412.0307467-3 em 18/04/1994 e última alteração contratual registrada sob nº. 20040263029 em 12/03/2004 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.890.502/0001-74, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO INGRESSO DE SÓCIO: Ingressa na sociedade **LUCIANA CREPALDI**, brasileira, solteira, maior, nascida em 06/09/1975, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 015.962.269-78, portadora da carteira de identidade RG nº 5.980.284-4/ SSP-PR, residente e domiciliada na Avenida Tapejara, 2548, Centro, Paraíso do Norte - PR, CEP 87780-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS: O sócio **RUBENS TADEU DE ARAÚJO**, acima qualificado, possuidor de 5.000 (cinco mil) quotas integralizadas, vende e transfere, com o consentimento dos outros sócios, 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a sócia ingressante **LUCIANA CREPALDI**, acima qualificada, dando plena e irrevogável quitação das quotas vendidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado em moeda nacional, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), fica assim dividido entre os sócios:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
GILMAR APARECIDO DE ARAÚJO	50,00	5.000	5.000,00
RUBENS TADEU DE ARAÚJO	25,00	2.500	2.500,00
LUCIANA CREPALDI	25,00	2.500	2.500,00
TOTAL	100,00	10.000	10.000,00

001925

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
G.L. ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA LTDA.
CNPJ/MF N.º 80.890.502/0001-74
NIRE 412.0307467-3**

folha 2 de 5

CLÁUSULA QUARTA – MUDANÇA DE ENDEREÇO DE SÓCIO: Fica alterado o endereço do sócio **GILMAR APARECIDO DE ARAÚJO** para a Rua Amazonas, 180, Conjunto Seringueira, Paraíso do Norte – PR, CEP 87780-000.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: Em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
G.L. ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA LTDA.
CNPJ/MF: 80.890.502/0001-74
NIRE: 412.0307467-3**

GILMAR APARECIDO DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 07/12/1956, Bacharel em Direito, inscrito no CPF/MF sob nº 894.323.048-68, portador da carteira de identidade RG nº 9.346.088/SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Amazonas, 180, Conjunto Seringueira, Paraíso do Norte – PR, CEP 87780-000, **RUBENS TADEU DE ARAÚJO**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 12/09/1948, Contador, inscrito no CPF/MF sob nº 351.183.508-91, portador da carteira de identidade RG nº 5.353.025/ SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Almirante Tamandaré, 69, Centro, Araraquara - SP, CEP 14810-160 e **LUCIANA CREPALDI**, brasileira, solteira, maior, nascida em 06/09/1975, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 015.962.269-78, portadora da carteira de identidade RG nº 5.980.284-4/ SSP-PR, residente e domiciliada na Avenida Tapejara, 2548, Centro, Paraíso do Norte - PR, CEP 87780-000, tem constituída entre si uma Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome de **G.L. ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA LTDA.**, com sede na Rua Amazonas, 180, Sala 02, Cj. Seringueira, Paraíso do Norte - PR, CEP 87780-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.890.502/0001-74, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0307467-3 em 18/04/1994, regida pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil, instituído pela Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002; pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **G.L. ASSESSORIA TÉCNICA**

066036

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
G.L. ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA LTDA.
CNPJ/MF N.º 80.890.502/0001-74
NIRE 412.0307467-3**

folha 3 de 5

ADMINISTRATIVA LTDA. e tem sede e domicílio na Rua Amazonas, 180, Sala 02, Cj. Seringueira, Paraíso do Norte-PR, CEP 87780-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 01/12/1993 em seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Comércio varejista de Materiais para Informática, Peças e Acessórios, Livraria e Papelaria, Fabricação de Materiais Impressos para Uso Industrial, Comercial, Publicitário e Prestação de Serviços.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1.00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
GILMAR APARECIDO DE ARAÚJO	50,00	5.000	5.000,00
RUBENS TADEU DE ARAÚJO	25,00	2.500	2.500,00
LUCIANA CREPALDI	25,00	2.500	2.500,00
TOTAL	100,00	10.000	10.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
G.L. ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA LTDA.
CNPJ/MF N.º 80.890.502/0001-74
NIRE 412.0307467-3**

folha 4 de 5

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **GILMAR APARECIDO DE ARAÚJO**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRÓ-LABORE: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
G.L. ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA LTDA.
CNPJ/MF N.º 80.890.502/0001-74
NIRE 412.0307467-3**

folha 5 de 5

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

Os sócios declaram, para os fins do art. 5º da Lei nº. 9.841/99, que:

- a) a sociedade se enquadra na situação de Empresa de Pequeno Porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso II do art. 2º da Lei nº 9.841/99, observando o disposto no § 1º, do mesmo artigo;
- c) a sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Paraíso do Norte - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

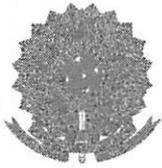
E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente alteração, em via única, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Paraíso do Norte - PR, 14 de Março de 2024.

GILMAR APARECIDO DE ARAÚJO RUBENS TADEU DE ARAÚJO

LUCIANA CREPALDI

066939



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa G L ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATIVA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01596226978	LUCIANA CREPALDI
35118350891	RUBENS TADEU DE ARAUJO
89432304868	GILMAR APARECIDO DE ARAUJO



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/03/2024 08:18 SOB N° 20241868920.
PROTOCOLO: 241868920 DE 14/03/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12404213084. CNPJ DA SEDE: 80890502000174.
NIRE: 41203074673. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/03/2024.
G L ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATIVA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

000040

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80.890.502/0001-74

Razão

G L ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATIVA LTDA ME

Social:

Endereço:

R AMAZONAS 180 SALA 02 / CJSERINGUEIRA / PARAISO DO NORTE /
PR / 87780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/01/2025 a 23/02/2025

Certificação Número: 2025012503410536306241

Informação obtida em 27/01/2025 07:46:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

669041



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: G L ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATIVA LTDA
CNPJ: 80.890.502/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:00:25 do dia 04/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/05/2025.

Código de controle da certidão: **1CE6.C39B.08FE.2A98**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000042



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035246821-10

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.890.502/0001-74**
Nome: **G L ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATIVA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/03/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

000043



MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

EXERCÍCIO 2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE
Nº 90/2025

Nome/Razão: 99210 - G. L. ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATIVA LTDA

CNPJ/CPF: 80.890.502/0001-74

Endereço: Rua AMAZONAS, 180

Complemento: SALA 02

Bairro: CONJUNTO HABITACIONAL SERINGUEIRA

CEP: 87.780-000

Cidade: Paraíso do Norte - PR

Finalidade: CERTIDÃO DE CONTRIBUINTE

Certificamos, conforme consulta feita no sistema, que o contribuinte acima descrito não possuiu débitos tributários municipais até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 137 do Código Tributário Municipal (Lei 29/2001).

Nota: Caso seu nome não esteja cadastrado nesta repartição, rigorosamente como acima, o mesmo poderá estar em Débito, porque a emitimos da forma como foi requerida.

Certidão Válida até 14/04/2025

Paraíso do Norte PR terça-feira, 14 de janeiro de 2025 às 08:15 hs.

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Divisão de Tributação (<https://paraisodonorte.atende.net>) através do código de autenticidade Nº WGT211203-000-ILPYNWSSGGFQNP-6
cadastrar instrução normativa
Emitida no Portal do Cidadão





MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARECER JURÍDICO Nº 13/2025

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

ASSUNTO : Aquisição de Formulários de Nota Fiscal de Produtor Rural destinados à Secretaria de Agricultura

RELATÓRIO

Senhor Prefeito

À apreciação deste Procurador Jurídico do processo administrativo referente a aquisição Formulários de Nota Fiscal de Produtor Rural destinados à Secretaria de Agricultura, conforme especificações e quantidades descritas ETP 10/2025, mediante dispensa de processo licitatório, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e demais disposições legais.

De acordo com o termo de referência datado de 05 de fevereiro de 2025, o valor máximo do objeto é de R\$ 11.025,00, cujo valor foi definido pelo menor preço das cotações realizadas com três empresas distintas, mediante pesquisas no Banco de Preços (objeto não encontrado) e licitações similares de outros órgãos.

O processo veio acompanhado do Termo de Referência, Orçamentos, Parecer Contábil e Edital. O Departamento de Compras, Licitações e Contratos, então, encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 53, § 1º, inc. I e II da Lei n.º 14.133/21.

Acostou-se minuta de dispensa (indicando que a dispensa ocorreria na forma do art. 75, inciso II da Lei de Licitações vigente) e contrato.

Em data de 10/02/2025 os autos chegaram à Procuradoria Jurídica.

É o relatório.

DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Destaco inicialmente que a presente manifestação não versará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da licitação postulada.

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI¹. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “*os casos especificados na legislação*”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 74 e 75 da Lei n.º 14.133/21, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Logo, a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 14.133/21 em dispensa e inexigibilidade.

Nesse mesmo plano, disposto no art. 6º, inc. XLI, da Lei n.º. 14.133/2021, prevê que as contratações de bens e serviços comuns deverão ser processadas obrigatoriamente adotando-se a modalidade pregão, o qual deve ser realizado nos casos em que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (art. 29 da Lei n.º. 14.133/2021).

DO CASO CONCRETO

No caso em apreço, conforme orçamentos apresentados o valor da contratação é no montante de **R\$11.025,00 (onze mil, vinte e cinco reais)**, ou seja, valor que encontra-se dentro do estabelecido na legislação em regência, autorizando a realização de dispensa de licitação nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

A dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 75 é procedente, salientando que **é imprescindível que o objeto não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado**. Tal ponto foi devidamente esclarecido e atestado em sede de Termo de Referência, tratando-se de ponderação da possibilidade de parcelamento do objeto, em que resta evidenciado que não há a ocorrência de fracionamento com base no elemento da

¹ “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

despesa, tendo em vista que os limites estabelecidos na NLL têm periodicidade anual e compreendem a totalidade dos gastos com serviços, obras ou compras idênticas ou semelhantes (natureza e/ou gênero).

Face a justificativa encartada, de responsabilidade exclusiva das autoridades competentes, compreendo que não há fracionamento indevido de despesas, considerando-se que a soma de despesas previsíveis, de mesma natureza, ao longo do exercício orçamentário não ultrapassa o limite da dispensa em razão do valor, não se fazendo necessário licitar.

Nesse sentido, o ensinamento de Marino Pazzaglini Filho, Márcio Fernando Elias Rosa e Waldo Fazzio Júnior:

Não basta, pois, o pequeno valor do objeto a ser contratado. É imprescindível que este não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado, ainda que de forma sucessiva ou simultânea. Em conclusão, não é lícito destacar pequenas obras e serviços de ínfimo valor, de um conjunto de obras e serviços necessários ao bem comum, salvo se presentes inafastáveis razões de natureza técnica, inclusive para maior competitividade (art. 8º, § 1º)

Vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la, bem como garantir a melhor contratação pelo Ente Público.

Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação.

O artigo 18 e incisos da Lei nº 14.133/2021 estabelece todos os elementos que devem ser compreendidos nos autos do processo de contratação pública, senão vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de contratação, o estudo técnico preliminar, a pesquisa mercadológica, a previsão de dotação orçamentária, o termo de referência, o decreto de designação do pregoeiro e da equipe de apoio, a minuta do Edital.

Ademais, o Anexo I traz as especificações dos serviços e requisitos mínimos e obrigatórios do objeto da presente dispensa.

Desta forma, é possível aferir claramente que os autos do processo encontram-se devidamente instruído, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública. Nos termos apresentados na justificativa de contratação, resta evidente a sua necessidade, onde os objetos da contratação atenderão a demanda da administração.

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(i) Modalidade: o caso concreto enquadra-se na hipótese de dispensa prevista no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/21, em razão do seu objeto;

(ii) Justificativa de Preço: Denota-se da documentação juntada, que houve pesquisa em licitações similares de outros órgãos e empresas do ramo, cuja consulta denotou restar aproximado ao menor orçamento apresentado pelas empresas consultadas.

Foi anexado ao Termo de Referência orçamentos fornecidos por empresas e pela empresa a ser contratada com a discriminação dos serviços a serem prestados, sendo apontado que o valor da contratação foi definido pelo menor valor de orçamento obtido e que seguem em anexo a este Termo de Referência juntamente com a planilha comparativa de valor. Sugere-se a inclusão de pesquisa de preços no âmbito da administração pública e substituição em caso de empresas do mesmo grupo econômico.

A estimativa de preços para contratação do objeto deve ser fundada em ampla pesquisa de mercado, nos termos e critérios determinados pelo art. 23 da Lei 14.133/21 e pelo parágrafo único do art. 39 do Decreto Municipal nº 549/2023. **Confira-se:**

Lei 14.133/21, art. 23:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior a data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Decreto Municipal 5587/2024:

Art. 2º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, a qual será realizada preferencialmente mediante utilização das seguintes fontes, as quais deverão compor uma cesta de preços, a fim de se saber o real preço de mercado para as compras públicas:

I – Preferencialmente, a utilização de portais de compras governamentais, como o Painel de Preços do Governo Federal Consulta, o Banco de Preços em Saúde, o Licitações-e, Portal de Informações para Todos do TCE/PR, Atas de Registro de Preço, aplicativo Menor Preço Compras Paraná e demais formas de consulta;

II – Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive

mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV – Consulta no Banco de Preços Públicos;

V - Consulta no Banco de Preços em Saúde;

VI - Consulta nas tabelas SINAPI, DER, SINAPRO, SIOP, SICRO e demais tabelas disponibilizadas por órgãos governamentais para obras e serviços de engenharia, na que couber;

VII – Consulta em outros bancos de dados que vierem a substituir os anteriores mencionados ou que vierem a ser criados;

VIII - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, deve ter caráter subsidiário e suplementar;;

IX – Pesquisa na internet, em sítios eletrônicos de domínio amplo ou em outros sistemas informatizados, devendo o responsável pela pesquisa rubricar e atestar sua veracidade, juntando aos autos a cópia da página pesquisada em que conste o preço, a descrição do bem, assim como a data e a hora da pesquisa;

§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, observando-se, no mínimo, três dos parâmetros elencados, devendo obrigatoriamente conter, ao menos, uma consulta em ferramentas disponibilizadas pelos órgãos governamentais;

§2º O parâmetro previsto no inciso III será de contratações similares de outros entes públicos, preferencialmente, da região do Sudoeste do Paraná ou do próprio Município de Planalto em execução ou concluídos nos últimos 180 (cento e oitenta) dias da data da pesquisa de preços.

§3º Tendo sido realizada aquisição anterior pelo Município de Planalto do bem ou serviço que se pretende adquirir, preferencialmente o preço praticado será utilizado também para o resultado da pesquisa de preços, observando-se o disposto no inciso III.

§4º A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços não disposto neste artigo deverá ser justificada pelo responsável.

§5º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média aritmética simples, mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§6º Serão desconsiderados os preços inexequíveis e os excessivamente elevados, mediante justificativa do setor solicitante ou outro competente.

§7º Além da coleta de preços na forma prevista neste Decreto, o servidor responsável deve observar as orientações, consultas com ou sem força normativa e demais decisões sobre o tema exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

§8º Todas as pesquisas de preços realizadas na forma do inciso IX deste artigo deverão mencionar o número do CNPJ da empresa consultada, devendo ser acompanhadas do comprovante da situação cadastral da empresa;

9º Em caso de impossibilidade de obter cotação na forma de cesta de preços prevista no §1º, deverá o servidor responsável pela cotação atestar referida condição no processo licitatório, demonstrando não ter conseguido lograr êxito na busca de cotações nas fontes mencionadas no presente artigo, quando então será decidido pela CPL qual será o valor de lançamento da licitação.

Consta nos autos a justificativa da estimativa do preço do objeto da contratação, bem como toda a documentação relativa a pesquisa de preços realizada.

Nesse rumo, diante das peculiaridades do objeto da contratação, reputo válida a metodologia utilizada para averiguar a vantajosidade e economicidade, **cuja veracidade das informações e de responsabilidade dos subscritores dos respectivos documentos** (servidores e empresas declarantes).

Com efeito, existe possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editalícias, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

(iii) Parecer Contábil: Exarou-se parecer contábil e financeiro no qual se atesta a existência de previsão de dotação orçamentária para assegurar o empenho das obrigações decorrentes da solicitação e de que os valores e quantidade não comprometem os recursos mínimos com saúde e educação.

iv) Prazo de execução: O prazo de execução encontra-se inserido na minuta contratual (cláusula quinta).

(v) Justificativa da Escolha: Consta do Termo de Referência a devida justificativa (fundamentação) acerca da necessidade e adequação do objeto requerido.

Extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)², a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam. Verifica-se, ainda, a necessidade de chancela da autoridade competente à justificativa apresentada, a fim de que se possa considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

Neste sentido, justificou-se o interesse público na contratação diante da necessidade estampada em ETP e no TR (item 5).

² Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, III *et seq.*

(vi) Minuta do Edital e do Contrato: o edital atende às exigências prescritas no art. 25 da Lei n.º 14.133/2021 e no art. 48, inc. I, da Lei Complementar n.º 123/06, alterado pela Lei Complementar n.º 147/14, que impõe que a Administração Pública realize processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), assim como restam observadas as disposições do art. 4º da Lei n.º. 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º. 5581/2023. A minuta do contrato atende o disposto no art. 89 e seguintes da Lei n.º. 14.133/2021, sendo que não é obrigatória a utilização de Matriz de Riscos no caso em questão, posto que o art. 22 da Lei 14.133/2021 estabelece que a mesma é de modo geral facultativa, sendo obrigatória apenas nas contratações de grande vulto e nas contratações integradas e semi-integradas.

(vii) Documentos de Oficialização de Demanda: o processo veio acompanhado de Termo de Referência a fim de oficializar a necessidade da contratação e contendo todos os dados informadores para subsidiá-la, nos termos do art. 6º, inc. XXIII, da Lei n.º. 14.133/2021. No presente caso, cumpre esclarecer acerca da inexistência do plano anual de contratações, o que prejudica a análise de compatibilidade da contratação com o referido plano, em que pese não se tratar de ato obrigatório para a realização do certame, uma vez que, o inciso VII, do artigo 12 da NLLC, afere a **facultatividade** da elaboração do plano anual de contratações, in fine:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Com efeito, o estudo técnico preliminar apresentado nos autos possuem os seguintes elementos: definição do objeto, necessidade de contratação e justificativa, especificação técnica e quantitativo do objeto, alinhamento ao plano institucional, requisitos de habilitação, obrigações mínimas do fornecedor, estimativa de preços, resultados pretendidos, riscos e declaração de viabilidade, portanto, encontra-se em perfeita harmonia ao mínimo exigido em lei e disposto no §1º e incisos do artigo 18 da NLLC.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos estritos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opinamos pela viabilidade da Dispensa de Licitação, destinada a aquisição Formulários de Nota Fiscal de Produtor Rural destinados à Secretaria de Agricultura.

No que respeita ao requisito da publicidade, cumpre ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos fiscalizar a divulgação e manutenção do inteiro teor do edital e dos anexos do presente Pregão no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 54 da lei n.º. 14.133/2021), assim como a publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Município (AMP) e em jornal diário de grande circulação (art. 54, § 1º, da lei n.º. 14.133/2021), além da inserção no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme

determina o art. 2º, I,³ da Instrução Normativa n.º 37/2009, do TCE/PR, respeitando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis (art. 55, inc. II, “a”⁴) e observando-se as regras de contagem de prazo estabelecidas no art. 183 da Lei n.º. 14.133/2021.

Planalto/PR, 10 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 PATRIQUE MATTOS DREY
Data: 10/02/2025 10:53:27-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

PATRIQUE MATTOS DREY
Procurador Jurídico – Decreto 3248/2010
OAB/PR n. 40.209

³ “Art. 2º O Mural das Licitações Municipais será constituído por informações transmitidas pelos órgãos e entidades de Administração Pública Municipal, nos seguintes prazos: I. No mínimo, até 7 (sete) dias úteis antes do início da data prevista, no Edital ou outro instrumento convocatório, para a abertura do certame licitatório, de quaisquer das modalidades: convite, tomada de preços, concorrência, concurso, leilão e pregões presencial e eletrônico, e inclusive as licitações realizadas mediante Sistema de Registro de Preços.”

⁴ “ Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de: (...) II - no caso de serviços e obras: a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;”



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Planalto-PR, 10 de fevereiro de 2025.

DE: Luiz Carlos Boni

PARA: Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, Autorizo a Contratação através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pertinente à para Contratação de empresa visando a aquisição de Formulários de Nota Fiscal de Produtor Rural destinados à Secretaria de Agricultura do Município de Planalto-PR, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e demais disposições legais.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 021/2025.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

Luiz C. Boni

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal

061054



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 15:00h (quinze horas), na sala de licitações, desta Prefeitura Municipal de Planalto, os membros da comissão de licitação nomeada pela Portaria nº 021/2025, reuniram-se para proceder a análise e avaliação da documentação referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº 002/2025 visando a Contratação de empresa visando a aquisição de Formulários de Nota Fiscal de Produtor Rural destinados à Secretaria de Agricultura do Município de Planalto-PR. Constatou-se que 03 (três) empresas apresentaram proposta, sendo elas: 1ª colocada: G.L ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA LTDA, com o valor total de R\$11.025,00(onze mil e vinte e cinco reais), 2ª colocada PAMA PRINT LTDA, com o valor total de R\$11.340,00 (onze mil trezentos e quarenta reais), 3ª colocada D CARLOS ANDRÉ INFORMÁTICA, com o valor total de R\$11.760,00 (onze mil setecentos e sessenta reais). Realizou-se pesquisa junto ao banco de preço e contrato de outros municípios, no qual demonstrou que os valores estão de acordo com o praticado no mercado. O critério de julgamento adotado foi o de menor preço. Após analisar a documentação, a comissão Julgadora constatou que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido na Lei 14.133/21. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ATA em única via que depois de assinada será remetida ao executivo.

Carla S.R. Malinski
CARLA SABRINA RECH
MALINSKI
068.626.699-40
Agente de Contratações

Diego Vinicius Ruckhaber
DIEGO VINICIUS RUCKHABER
113.472.119-69
Equipe de Apoio

Fernanda S. Marzec
FERNANDA SCHERER MARZEC
083.050.509-12
Equipe de Apoio

000055



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

Fica dispensada de licitação na forma do Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de Formulários de Nota Fiscal de Produtor Rural destinados à Secretaria de Agricultura do Município de Planalto-PR, conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço total
1	FORMULÁRIO CONTINUO PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE PRODUTOR RURAL AUTO COPIATIVO, 5 VIAS SENDO: 1ª VIA NA COR PRETA – DESTINATÁRIO; 2ª VIA NA COR VERDE – ARQUIVO FISCAL; 3ª VIA NA COR AZUL - FISCO DESTINO; 4ª VIA NA COR VERMELHA- FISCO ORIGEM; 5ª VIA NA COR VERDE – EMITENTE (MUNICIPIO). – VIAS APRISIONADAS POR FLEX (FITA ADESIVA) CONFECCIONADO CONFORME LAY-OUT APROVADO PELO DECRETO NO. 7295 DE 04/10/2006. TAMANHO 210MMX280MM.	10.500	Jogos	R\$1,05	R\$11.025,00
TOTAL					R\$11.025,00

EMPRESA: G.L. Assessoria Técnica Administrativa Ltda.

CNPJ Nº. 80.890.502/0001-74

VALOR: R\$11.025,00 (Onze mil e vinte e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
03330	11.133.20.606.2001.2060	3.3.90.30.00.00.00000

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega dos objetos é de 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento da solicitação de compra da secretaria solicitante, o local da entrega será informado pela mesma.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, com apresentação das respectivas notas fiscais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até 12 meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato.

Planalto - PR, 10 de fevereiro de 2025.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA Nº 002/2025

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada:

OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de Formulários de Nota Fiscal de Produtor Rural destinados à Secretaria de Agricultura do Município de Planalto-PR.

EMPRESA: G.L. ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA LTDA.

CNPJ Nº. 80.890.502/0001-74

VALOR: R\$11.025,00 (Onze mil e vinte e cinco reais).

DATA: 10 de fevereiro de 2025.

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernanda Scherer Marzec

Código Identificador:C57BD9DB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/02/2025. Edição 3213

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

001053

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2025

DATA DA ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2025.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: A & H SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades das secretarias municipais deste município de Planalto-PR.
VALOR TOTAL: R\$ 4.502,00 (quatro mil e quinhentos e dois reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2025

DATA DA ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2025.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: BELINKI & SOUZA LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades das secretarias municipais deste município de Planalto-PR.
VALOR TOTAL: R\$ 3.927,50 (três mil, novecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2025

DATA DA ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2025.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: ELIAS RAFAEL FRITZEN ME.
OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades das secretarias municipais deste município de Planalto-PR.
VALOR TOTAL: R\$ 115.523,00 (cento e quinze mil e quinhentos e vinte e três reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2025

DATA DA ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2025.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: IMPAR INDÚSTRIA DE PAPEIS LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de materiais de consumo para atender as necessidades das secretarias municipais deste município de Planalto-PR.
VALOR TOTAL: R\$ 27.607,50 (vinte e sete mil, seiscentos e sete reais e cinquenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2025

DATA DA ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2025.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: LAGUNA ESPORTE LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades das secretarias municipais deste município de Planalto-PR.
VALOR TOTAL: R\$ 12.470,40 (doze mil, quatrocentos e setenta reais e quarenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA Nº 001/2025

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no Art. 75 inciso II da Lei 14.133/21, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.
OBJETO: Aquisição de um programa gerenciador de competições online, destinado à realização de sorteios, elaboração de tabelas e outras funções relacionadas à organização de competições municipais no município de Planalto - PR.
EMPRESA: MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS
CNPJ Nº: 02.476.734/0001-77
VALOR: R\$12.855,00 (Doze mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais).
DATA: 10 de fevereiro de 2025.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2025

DATA DA ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2025.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: LAZARO BEZERRA SOARES ME.
OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades das secretarias municipais deste município de Planalto-PR.
VALOR TOTAL: R\$ 4.599,00 (quatro mil e quinhentos e noventa e nove reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2025

DATA DA ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2025.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: NOGUEIRA NOBRE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades das secretarias municipais deste município de Planalto-PR.
VALOR TOTAL: R\$ 43.991,70 (trêscentos e noventa e um mil e setenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA Nº 002/2025

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.
OBJETO: Continuação de empresa visando a aquisição de Formulários de Nota Fiscal de Produtor Rural destinados à Secretaria de Agricultura do Município de Planalto-PR.
EMPRESA: GL ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA LTDA.
CNPJ Nº: 30.890.502/0001-74
VALOR: R\$11.025,00 (Onze mil e vinte e cinco reais).
DATA: 10 de fevereiro de 2025.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

